



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Araguaiana	5
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	6
Prefeitura Municipal de Campo Verde	7
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	8
Prefeitura Municipal de Curvelândia	8
Prefeitura Municipal de Jaciara	9
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	11
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	11
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	15
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	16
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	16
Prefeitura Municipal de Poconé	16
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	17
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	17
Prefeitura Municipal de Tabaporã	23

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2020 - DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2020 DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT****TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2020 - DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2020 DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2020 - DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2020 DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, contratação através da empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA**, com CNPJ Nº 18.849.143/0001-38 no valor global de R\$ 27.000,00 (VINTE SETE MIL REAIS).

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2020 - DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2020 DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM PARA ATENDER AS NECES-SIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.**

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de agosto de 2020.

Maurício Ferreira de Souza

Presidente CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Objeto	Contratação emergencial para aquisição de medicamentos (dexametasona) para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Favorecido	Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ:03.652.030/0001-70.
Valor	R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais).
Prazo de Entrega	Imediata.
Prazo do Contrato	6 meses.
Fundamento Legal	Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Ar. 4º, da Lei nº 13.979/2020.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 037/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 037/2020, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 25 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

OBJETO: "Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI'S e testes rápido covid-19 destinados a manutenção das unidades de saúde deste município que atua no combate e prevenção ao covid-19".

Favorecida: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI Prazo de execução: 30 (trinta) dias Valor Global: R\$ 56.280,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4º da Lei nº 13979/2020

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 25 de Agosto de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 256/2020****DECRETO Nº 256/2020**

"Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Marco Aurelio Julien*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias dos Servidores abaixo relacionados, de 14 de agosto a 28 de agosto de 2020.

Nº	NOME
01	IVONE TAVARES MENESES DOS SANTOS
02	KELEN CRISTINA JUSTINA DA SILVA

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 (trinta) de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 24 de agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N° 257/2020****DECRETO N° 257/2020**

"Concede antecipação de Férias a Servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Marco Aurelio Julien*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam antecipadas as férias da Servidora abaixo relacionada, de 24 de agosto a 22 de setembro de 2020.

N°	NOME
01	ROZINEI DE LOURDES MARTINS RAMOS

Artigo 2° - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 24 de agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N° 258/2020****DECRETO N° 258/2020**

"Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Marco Aurelio Julien*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam antecipadas as férias dos Servidores abaixo relacionados, de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020.

N°	NOME
01	ADEMILSON PEREIRA MARTINS
02	ANA MARIA DE OLIVEIRA
03	CARLOS CEZAR PEREIRA BORGES
04	DAIANI ARANTES NOVAIS
05	DORALICE TEODORO DE CARVALHO
06	ELTON JOSE FERREI
07	JULIANA DA SILVA
08	NEUSA DIAS DE OLIVEIRA
09	ROSELY APARECIDA MENDES DOS SANTOS

Artigo 2° - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 24 de agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N° 254/2020****DECRETO N° 254/2020**

"Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Marco Aurelio Julien*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam antecipadas as férias dos Servidores abaixo relacionados, de 15 de julho a 13 de agosto de 2020.

N°	NOME
01	IVONE TAVARES MENESES DOS SANTOS
02	KELEN CRISTINA JUSTINA DA SILVA
03	MADALENA CHAGAS DE SOUZA

Artigo 2° - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 (quinze) de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 24 de agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 255/2020**

DECRETO Nº 255/2020

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Marco Aurelio Julien*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias dos Servidores abaixo relacionados, de 30 de julho a 13 de agosto de 2020.

Nº	NOME
01	GELCINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
02	LEIDEMAR DE SOUZA LIMA

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 (trinta) de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 24 de agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 854 DE 2020**

LEI MUNICIPAL Nº 854 de 2020

Araguaiana – MT, 24 de agosto de 2020.

SUMULA: “Promove a revisão do Plano Plurianual – 2018/2021 (Lei Municipal 730/2017), e compatibiliza a LDO/2020, (Lei Municipal 811/2019), adequando a LOA/2020 (Lei Municipal 822/2019), em seus Anexos e concede Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 138, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei alterada a Lei Municipal nº 730/2017, de 21 de Junho de 2017, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, a Lei Municipal 811/2019 de 09 de Agosto de 2019, a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, LDO/2020, e incluído na Lei Municipal nº 822/2019 de 12 de Dezembro de 2019, LOA/2020, objetivando proceder à adequação dentro da realidade do Município, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS - COVID-19**, como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º - As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de AÇÕES VALIDADAS no Anexo I, e Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II, Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 261.462,00 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais), na Lei 822/2019 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2020, recursos vinculados para atender a Dotação Orçamentária dentro da fonte de recurso e do Programa Específico.

Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub - Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0022 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.082 – PROGRAMA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19

33.90.30.00.00.- Material de Consumo R\$ 71.642,00

33.90.93.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 190.000,00

Valor R\$ 261.642,00

Fonte de Recursos – 1.46 – Transferências Fundo a Fundo – SUS – União

074000

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior na Fonte de Recursos 1.46, será utilizado recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, onde a fonte de recurso não havia sido previsto no Orçamento Inicial, nos termos do Art. 42 da Lei 4.320/64, conforme PORTARIA Nº 1.666 DE 1º DE JULHO DE 2020, previsto nas medidas provisórias nº 924/2020, 940/2020, 947/2020, 969/2020 e 976/2020, recurso transferido pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de julho do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

ESTADO DE MATO GROSSO									PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA									ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Plurianual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R\$	Fonte
	Descrição		Tipo Período 2018 a 2021						
01	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do CORONAVÍRUS.	A	Custeio das Ações e serviços de saúde para enfrentamento do CORONAVÍRUS, na atenção primária especializada a vigilância em saúde, assistência farmacêutica, aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares.	Unidade Gestora	01	2020	01	261.642,00	1.46 - Recursos de Trans. covid 19
							Sub-Total	261.642,00	

ANEXO II – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Programa: 0017 – ATENÇÃO BÁSICA						
Ação / Função – sub - função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor	
2.085 – Enfretamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS. Função: 10 Sub-Função: 301	A	atenção primária especializada a vigilância em saúde, assistência farmacêutica, aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares.	2020	01	261.642,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 680/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
7º	ANDRÉA GUIMARÃES COLUCCI

Cargo: ENFERMEIRO - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
13º	ANGÉLICA FERREIRA SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS RECEBIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS

e CPF N° 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no inciso V do art. 2º. da RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 4/2020 – TP proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, torna público que o relatório das transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19 até a presente data, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br no Portal Transparência, conforme discriminação abaixo:

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID19) - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
31/03/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 117.555,95
08/04/2020	Estadual - Fundo a fundo	Assistência Social	1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	0.1.43.074000	R\$ 6.300,00
13/04/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 205.702,99
30/04/2020	* Federal - Emenda	Saúde	1.7.1.8.03.1.1.25.00.00	0.1.46.070000	R\$ 100.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	0.1.29.074000	R\$ 15.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 51.150,00
26/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R\$ 56.252,01
04/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R\$ 953.335,40
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R\$ 14.175,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R\$ 38.640,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R\$ 104.400,00
09/06/2020	Federal - Lei N° 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R\$ 128.034,39
23/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 51.150,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R\$ 38.640,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R\$ 104.400,00
13/07/2020	Federal - Lei N° 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R\$ 128.034,39
15/07/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria N° 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 200.000,00
06/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R\$ 14.175,00
06/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde/Educação	1.7.1.8.03.9.1.03.00.00	0.1.46.074001	R\$ 75.950,00
12/08/2020	Federal - Lei N° 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.06.00.00	0.1.27.076000	R\$ 128.034,39
18/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria N° 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 800.000,01
18/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria N° 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 100.000,33
21/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria N° 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 1.411.261,67
				Total:	R\$ 4.842.191,53
* Valor recebido através de Emenda Parlamentar Individual no Bloco "Atenção Básica", mais com finalidade de atendimento ao COVID19.					
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS REFERENTE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO (MP N° 938/2020) E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS (LEI N°. 173/2020, art. 5., II)					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
14/04/2020	Federal - MP N° 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 110.912,33
07/05/2020	Federal - MP N° 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 101.908,00
05/06/2020	Federal - MP N° 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 448.266,99
09/06/2020	Federal - Lei N° 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
07/07/2020	Federal - MP N° 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 316.177,06
13/07/2020	Federal - Lei N° 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
12/08/2020	Federal - Lei N° 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
21/08/2020	Federal - MP N° 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 28.479,86
				Total:	R\$ 7.943.392,23
				Total Geral:	R\$ 12.785.583,76

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de agosto de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO COVID-19: LEI N° 2606/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DESTINAR APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar aporte financeiro no valor de R\$ 715.000,32 (setecentos e quinze mil reais e trinta e dois centavos) para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, por meio de aditivo ao termo de convênio 019/2014, a fim de subsidiar a implantação e manutenção da Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - hospital de campanha bem como para o custeio das despesas necessárias para manutenção dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e enfermarias voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia Covid-19, nos termos das

Portarias n° 1.514 de 15 de junho de 2020, portaria 206/2020/GBSES, portaria n 207/2020 GBSES e portaria 249/2020 GBSES.

Parágrafo único – Os recursos de que trata o caput deste artigo são provenientes de repasse federal, liberado através da Portaria n° 1.666 de 01 de julho de 2020, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), disponibilizados para a população campoverdense e municípios vizinhos no combate a COVID-19.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei são retroativas ao mês de Julho/2020, posto que foram custeadas durante tal período com recurso do repasse mensal para custeio do hospital devido ao aguar do do crédito de repasse federal que ocorreu em 18/08/2020.

Art. 3º - As especificações relacionadas e demais providências que condicionam o respectivo aporte serão entabuladas mediante Termo Aditivo junto ao Convênio entre as partes celebrado.

Art. 4º - O interesse público se justifica porque essa medida irá beneficiar toda a população campoverdense que utiliza dos serviços públicos de saúde, para garantir a segurança e bem estar de todos os munícipes.

Art. 5º - A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, com-

provando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de competência, e o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas após o encerramento do serviços UTI COVID e devolução dos recursos residuais se existentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

COVID-19: LEI Nº. 2604/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

FICA AUTORIZADO A CESSÃO DE SERVIDORES DA SAÚDE EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 3 (três) técnicos de enfermagem, 1 (um) fonoaudiólogo, 1 (um) fisioterapeuta e 1 (uma) enfermeira, mediante celebração de termo aditivo ao convênio nº 019/2014 e portaria específica de cedência, para atender a Unidade de Terapia Intensiva – UTI, enquanto perdurar as necessidades decorrentes da pandemia COVID-19 em nosso município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2020

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DO TOQUE DE RECOLHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 ocorrido no dia 25/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães/MT até as 23:00 horas.

Art. 2º. O toque de recolher fica estabelecido das 00:00hs às 05:00hs.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca em Chapada dos Guimarães, 25 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 534 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) a que trata esta lei atenderá as necessidades temporárias de excepcional interesse público para os seguintes cargos e vagas:

I – MÉDICO CLÍNICO GERAL, destinando-se até 02 vagas em caráter classificatório;

Art. 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante realização de teste seletivo simplificado, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) vigorará por tempo determinado, respeitando o prazo máximo limitada ao período em que perdurar a emergência e calamidade pública da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, atendendo as necessidades temporárias de caráter excepcional, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pelo o Ministro de Estado da Saúde (Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no âmbito da República Federativa do Brasil, nos termos do Decreto 7.616/2011 e o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 - *Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.*

Art. 4º - Deverá conter no Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS):

I – Prazo para encaminhamento das Fichas de Inscrições dos interessados por meio eletrônico (e-mail);

II – Informações sobre as funções a serem preenchidas;

III – Qualificação profissional exigida e documentos comprobatórios;

IV – Remuneração;

V – Prazo de validade da seleção e hipótese de prorrogação ou não;

Art. 5º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 003/2020 deverá ser publicado na imprensa oficial em conformidade com o princípio da publicidade, site oficial do município e mural das secretarias e/ou da administração.

Art. 6º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) a que trata esta lei, para todos os efeitos reger-se-á **exclusivamente por provas de títulos** para preenchimentos das vagas para contratação temporária o candidato deverá encaminhar Ficha de Inscrição acompanhados dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios (documento que comprove aprovação não conselho de classe competente; diplomas/certificados/atestados/portarias de nomeação) a ser encaminhado em endereço eletrônico a ser indicado no edital de publicação.

Parágrafo único: Será utilizado como critérios para classificação:

I- Comprovação de exercício de cargos correspondentes;

II- Para os cargos de Ensino Fundamental e Fundamental Incompleto, terá pontuação para o candidato que possuir Ensino Médio Completo;

III- Diplomas de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado na área específica;

IV- Certificado de curso de aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Profissional competente.

Art. 7º - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus – Covid-19, onde esses profissionais necessitaram do afastamento pelos os motivos de enquadramento no grupo de risco; isolamento social e outros relacionados para demanda de atendimento aos casos relacionados ao coronavírus.

Art. 8º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado de provas de títulos, precedido de ampla divulgação.

Art. 9º - O contrato firmado com base nesta Lei vincula-se ao regime jurídico praticado pelo município, obedecendo as seguintes regras:

I – O contratado será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social;

II – Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido, haver cessado a excepcionalidade do interesse público, ou por cometimento de faltas disciplinares, apuradas através de processo administrativo disciplinar;

III – Remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenhe funções iguais ou semelhantes, salvo nos casos de contratações para atendimento aos programas do Governo Federal, sendo as remunerações atribuídas pelo próprio programa;

IV – Atribuições definidas de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações, quando tratar de função não igual ou semelhante às de provimento efetivo ou atribuídas pelos Programas do Governo Federal e Estadual;

V – Direitos sociais de férias e 13º salário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 25 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 008/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 008/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, CONVOCA os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail sau-de@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dias) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

b) CPF;

c) Título de Eleitor (frente e verso);

d) Certificado de Reservista (homens);

e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;

f) PIS/PASEP;

g) Comprovante de endereço atualizado;

h) Comprovantes de títulos, cursos e experiência profissional;

i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;

j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;

k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;

l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 25 de Agosto de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	GEZIEL OLIVEIRA DA SILVA	10/07/1976	ODONTOLÓGO	APROVADO(A)

COVID-19: RESULTADO NA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 002/2020

RESULTADO NA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 002/2020

CONVOCAÇÃO 006/2020

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Entrega de Documentos
6	KAYO RODRIGUES DE SOUZA	25/02/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INDEFERIDO
7	WISLIANE DO NASCIMENTO PINTO	19/09/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INDEFERIDO
8	ARNOR FERREIRA NETO	22/06/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	DEFERIDO

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Entrega de Documentos
10	VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA	08/07/1990	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO

CONVOCAÇÃO 007/2020

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
9	MIRTA LUANA DE ALMEIDA NACIMENTO	10/03/1986	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INDEFERIDO
10	JENNIFER VERICIMA DOS SANTOS SCHUVARTZHAUPT	23/04/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	DEFERIDO

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
11	JANESSA APARECIDA DE ANDRE	16/03/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	DEFERIDO

Jaciara, 25 de Agosto de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretaria Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE CHAMAMENTO PUBLICO**

Inexigibilidade n. 11/2020 - CHAMAMENTO PUBLICO 02/2020 da Secretaria de Saúde. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **homologou** o processo acima para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, sendo CREDENCIADOS os laboratórios: SARAH ARGENTI ALVARENGA EPP (Laboratório São Matheus), inscrito no CNPJ sob n. 18.213.735/0004-01; UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Laboratório Unimed) inscrito no CNPJ sob n. 70.523.899/0002-93 e DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME (Laboratório Laborclin), inscrito no CNPJ sob n. 17.194.877/0001-63. M. D'Oeste, 25/08/20. Maxsuel Monaski – Secretário Municipal de Saúde. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**CÂMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA Nº 018/2020****PORTARIA Nº 018/2020**

Prorroga o prazo do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Edital nº 001/2019, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, César Augusto Perigo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas e formação de cadastro reserva nº 001/2019;

CONSIDERANDO o Item 1.3 do Edital de Abertura nº 001/2019, que autoriza a prorrogação do certame por uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO o Edital Complementar nº 006/2019, que apresenta o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 028/2019, que homologa o Edital Complementar nº 006/2019, que dispõe sobre o resultado final do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 1 (um) ano, conforme autoriza o Item 1.3, do Edital nº 001/2019, a validade do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Agente de Serviços Gerais para a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT,
24 de agosto de 2020.

César Augusto Perigo

Presidente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO Nº 183 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

SÚMULA: “ ALTERA OS DECRETOS Nº 154/2020, 158 E 181/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO

A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (covid-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT”.

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde pública de importância Internacional pela organização mundial de saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 432 de 31/03/2020 do Governo do estado de Mato Grosso, que trata da prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso que e que expressamente aplica-se aos municípios de tal estado, e ainda a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o crescente casos confirmados de diagnóstico de COVID-19, no âmbito do município de Nova Bandeirantes-MT, bem como o aumento de número de casos suspeitos, e a necessidade de manter as medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a barreira na **Rodovia MT 208 (Antiga Escola Joana Darc)**, e também no **distrito de Japurana na Rodovia MT-208, na saída para Balsa, de segunda à domingo**, sendo revezada em **dois turnos** de 6 horas contínuas, sendo o **primeiro turno das 07:00 horas às 13:00 horas**, e o **segundo turno das 13:00 horas às 18:00 horas**, contando com equipe multidisciplinar de saúde e de segurança, com a finalidade de monitorar as entradas de pessoas advindas de outras localidades, ampliando as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§ 1º Fica determinado que todos os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas sobre o controle do COVID-19.

§ 2º Os munícipes que retornarem de viagem dos grandes centros ou cidades com casos confirmados do coronavírus, deverão permanecer em quarentena nas suas residências **por um período de 07 dias**, sendo **monitorados pelos profissionais da Secretaria de Saúde** por um **período de 14 dias**, e, **em caso de apresentar sintomas de coronavírus** neste período, **deverão informar imediatamente** a Secretaria de Saúde e **seguir as recomendações** dos profissionais.

Art. 2º Fica definido o **TOQUE DE RECOLHER** nas vias públicas do município das **23h:00m horas as 05h:00m**, ressalvados os casos devidamente justificados ficando liberado os serviços de **delivery** até **as 23h:00m**.

Art. 3º Os munícipes e as pessoas em circulação no território municipal de Nova Bandeirantes-MT, deverão adotar todas as medidas e as providências

as necessárias para prevenção da saúde individual e coletiva decorrente da epidemia causada pelo COVID - 19, recomendando-se que deixem de transitar pelas vias e logradouros públicos municipais em tempo integral, salvo situação de necessidade extraordinária.

§ 1º É compulsório e obrigatório o ISOLAMENTO de todo o caso confirmado ou suspeito de COVID-19 no âmbito do município de Nova Bandeirantes.

§ 2º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira e evitar a propagação da infecção e transmissão local. Fica expressamente proibido receber visitas domiciliares durante o período de isolamento.

§ 3º O descumprimento de medidas de isolamento previstas neste decreto acarretará a responsabilização, nos termos previsto em Lei.

Art. 4º Fica **suspenso por 90 dias**, a partir da publicação deste Decreto as férias, licenças e/ou afastamentos de todos os profissionais lotados na Secretaria saúde, (com exceção de casos extraordinários).

Art. 5º Os estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios como **supermercados, mercearias, etc.**, terão horário de funcionamento de **segunda à sábado das 07h:00m às 19h:30m**, e nos **domingos das 07h:00m às 12h:00m, vedado o funcionamento nos feriados.**

Art. 6º Os demais comércios não citados neste Decreto, seguirão os horários normais de funcionamento, de **segunda a sexta-feira das 07h:00m às 18h:00m** e aos **sábados até as 12h:00m.**

Art. 7º . Fica **PROIBIDO** a abertura dos comércios aos **domingos e feriados**, ficando liberado apenas os serviços de **delivery**, que poderão funcionar **até as 23:00horas.**

Art. 8º Os comércios descritos neste Artigo, poderão abrir aos domingos apenas nos horários estabelecidos abaixo:

§ 1º As **padarias** poderão abrir aos domingos no horário das **05h:00m às 12h:00m.**

§ 2º Os **restaurantes**, poderão abrir **aos domingo no horário das 11h:00m às 14h:00m**, para servirem almoço, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, sendo vedado o consumo de bebidas além do necessário às refeições e dando preferência pela venda e retirada dos alimentos no balcão. Os serviços de **delivery**, poderão funcionar **até as 22:30horas.**

§ 3º Fica liberado a realização de **feiras livres**, aos **domingos de 05h:00m à 12h:00m.**

I – Os feirantes deverão se organizar de forma que as bancas possuam distanciamento seguro entre uma banca e outras, não podendo haver uma banca coligada com a outra;

II – No caso de haver fila no ambiente da feira, esta deverá ser organizada de modo que uma pessoa não fique ao menos de 1,5m de distância da outra.

§ 4º As **sorveterias** poderão abrir aos domingos no horário das **16h:00m às 21:h00m horas**, sendo liberada a venda exclusiva de sorvetes e ficando **expressamente proibido a venda de bebida alcoólica nestes estabelecimentos.**

Art. 9º . Os estabelecimentos descritos nos parágrafos abaixo, devido ao ramo de atividade, terão horários de funcionamentos diferenciados:

§ 1ºFica facultado o **livre funcionamento** para **laboratórios, farmácias, hospital e clínicas médicas.**

§ 2º Os **postos de combustíveis** funcionarão das **05h:00m as 20h:30m de segunda a domingo**, devendo fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs (máscaras, luvas e álcool em gel, e outros), para todos os seus colaboradores, principalmente os frentistas, com o objetivo de realizar os atendimentos com segurança.

§ 3º A **Prefeitura Municipal** funcionará **de segunda à sexta-feira** das **07h:00m as 11h:00m, para atendimento ao público** e até as **13h:00m para expediente interno.**

§ 4º Os **consultórios odontológicos** deverão atender somente os casos de urgência e emergência, conforme determinação do Conselho Regional de Odontologia, seguindo todas as normas de parametrização e higienização impostas pelos órgãos de Saúde e Leis vigentes .

§ 5º Os **salões de beleza**, poderão **abrir no sábado até as 18h:00m**, ficando limitado ao atendimento de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo sempre a distância segura entre os clientes. **Não é permitida** a presença de outros profissionais da área de beleza e estética, vindos de outras regiões, para atendimento no município.

§ 6º Os **serviços de taxi e similares**, só poderão transportar passageiros no banco traseiro, e, em caso de circulação em perímetro urbano com casos confirmados do coronavírus, deverá seguir as recomendações das autoridades de saúde.

Parágrafo Único – A parte interna do veículo deverá ser submetida a assepsia após a finalização de cada atendimento.

§ 7º Fica facultado o funcionamento de **restaurantes, sorveterias, bares, conveniência, lanchonetes e similares**, com os seguintes critérios:

I -Funcionamento de segunda a sábado, das **05h:00h as 22:30 horas**, devendo as atividades comerciais encerrarem-se no horário determinado não sendo permitida a presença de clientes a partir desse horário.

II - Os serviços de delivery, poderão funcionar **até as 22:30horas de segunda-feira à domingo.**

III - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

IV - Higienizar com maior frequência corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool 70% ou solução de água sanitária;

V - Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária, (piso, parede e louças);

VI - Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter ar condicionado e/ou similares com limpos e com filtros higienizados;

VII – Manter espaço de 2m² (dois metros quadrados) para cada cliente, evitando aglomerações em qualquer espaço (interno ou externo);

VIII - Organizar o atendimento de forma a não produzir filas, e quando inevitável, manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas (filas de caixas, açougue, padaria, etc);

IX – Entre as mesas deverá existir distância mínima de 4m² (quatro metros quadrados).

X – Funcionamento com no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de clientes no local.

XI - O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas, sendo que as *mesas terão que serem servidas por funcionários devidamente paramentados, vedado o modelo de self-service.*

§ 8º Os órgãos vinculados ao governo do estado, como: **SEFAZ, INCRA, DETRAN, INDEA, CORREIO, PROCON, CARTÓRIO ELEITORAL** etc. deverão seguir as recomendações e horários do Governo do Estado.

Art. 10º Ficam **suspenso**s, em **todo território Municipal**, todos os eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, tais como: reuniões em ambiente fechados, festas de aniversário, festas de casamentos, churrascos recreativos, confraternizações, ginásios esportivos, campos de futebol, parques infantis, associações recreativas, atléticas e eventos similares.

Art. 11º Ficam liberados, em todo território Municipal, a **realização de cerimônias religiosas (missas, cultos, etc.)**, durante a semana, na **Quarta-feira, Quinta-feira e Sexta-feira**, no horário compreendido entre **18h:00m às 21h:30m**, aos **sábados**: no horário compreendido entre as **08h:30m às 11h:30min e das 18h:00m às 21h:00m** e aos **domingos**: das **08h:30m às 10h:30min e das 17h:00m às 20h:00m**, com intervalo de uma hora e trinta minutos entre os eventos, para a higienização do local, estando condicionado a observação das seguintes medidas:

- I – Higienização pessoal na entrada;
- II – uso de máscaras;
- III - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos;
- IV – Limpeza e desinfecção dos locais de assento após a ministrações e reuniões;
- V – Comunhão eucarística (ex.ceia) ser entregue pelo sacerdote ou auxiliar, sendo necessária a devida higienização através da assepsia do álcool vol. 70% antes a realização do ato e respeitado o distanciamento social;
- VI – não haver contato durante o louvor e orações (ex. pai nosso);
- VII – Os cumprimentos não devem se dar através de apertos de mão, abraços de beijo;
- VIII – Evitar orações com toques e imposição de mãos;
- IX – A capacidade máxima do local para a realização das celebrações **não deve exceder a 30% do que o templo comporta**;
- X – banheiros sempre munidos de sabonete e papel toalha;
- XI – nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Obs: Permanece **proibido** os batizados, casamentos, festas e/ou qualquer eventos que promova aglomerações.

Art. 12º Fica liberado o funcionamento de **academias de ginásticas**, de **segunda à sexta-feira das 05h:00m às 20h:30m**, estando condicionadas a observação das seguintes medidas.

- I – Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para higienização do aluno o praticante;
- II – Uso obrigatório de máscaras, inclusive no desenvolvimento da atividade física;
- III – Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc);
- IV - Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso, posicionando os kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treinos, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- V – Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15(quinze) minutos entre cada, e desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra;
- VI – Afixar em local visível ao público cartazes com orientações sobre prevenção ao coronavírus (COVID-19);
- VII – Os frequentadores da academia deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e sem o contato físico entre os participantes;
- VIII – Utilizar apenas 50% dos aparelhos para treinamento aeróbios, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
- IX – Ficam vedadas as atividades com contato físico, exemplo de lutas, devendo as academias adotarem meios alternativos;
- X – Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60(sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

XI – A capacidade máxima do local **não deve exceder a 30% do que o local comporta**;

XII – Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Art. 13º Evitar as **atividades em grupos**, ainda que ao ar livre, **como pescarias, atividades esportivas, parques infantis, academias ao ar livre, quadras de areia, praças, ou outras** que envolvam aglomerações.

Parágrafo único – Recomenda-se a prática de exercício ao ar livre, devendo-se entretanto, que tais práticas se deem individualmente, mantendo-se o distanciamento social de modo a evitar o contato direto e pessoal, bem como fazendo o uso de máscaras.

Art. 14º Fica **proibido** as **visitas, no Hospital Municipal**, no intuito de reduzir o número de pessoas, evitando aglomerações, **ficando liberada apenas a entrada de Acompanhante de pacientes (somente em casos necessário)**, respeitando o distanciamento entre si.

Art. 15º - Ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais e particulares, o uso compartilhado de utensílios como: copos, pratos, talheres, frascos de condimentos, bombas de chimarrão e tererê, narguilé, etc.

Art. 16º - Os estabelecimentos de saúde privados, deverão seguir as recomendações dos respectivos conselhos.

Art. 17º Fica **limitado** a presença de 10 pessoas para velórios, e com limite máxima de duração de 05 horas, **exceto os casos suspeitos de COVID-19**, que deverão seguir os protocolos determinados pelas Leis vigentes.

I – Fica proibido aglomerações nas áreas internas e externas, independentemente do motivo se ali se encontrarem;

II – Ficam as funerárias obrigadas a obedecer rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para preparo e manipulação dos falecidos.

Art. 18º Os **hotéis e similares**, deverão **protocolar semanalmente, (todas as segundas feiras)**, na Secretaria Municipal de Saúde, a **lista de hóspedes com nomes, telefones, procedência e período de permanência**, para que possa ser realizado o monitoramento, devendo controlar a quantidade de pessoas no café da manhã, de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo o distanciamento de segurança entre os hóspedes, vedado o compartilhamento de utensílios domésticos.

Art. 19º **Todas as empresas e comércio como supermercados, padarias, mercearias e outros)**, e **lotérica e agências bancárias**, deverão reduzir o fluxo de **atendimento presencial em 30%**, devendo adotar as medidas necessárias de contenção, mantendo sempre o **distanciamento de no mínimo 1,5m com, e realizando a demarcação do espaço para que seja obedecido o distanciamento, e utilização da máscara e álcool gel**, conforme os protocolos do ministério da saúde.

§ 1º **Todos os mercados/supermercados** ficam obrigados a **fazerem a higienização permanente dos caixas, carrinhos e cestas de compras e máquinas de cartão ao “fim de cada uso”**.

Art. 20º Para fins de adequação do presente Decreto, consideram como medidas de precaução e recomendações segundo os protocolos do Ministério da Saúde visando a prevenção do contágio do coronavírus a seguinte prática:

I - Utilização obrigatória de máscaras faciais tipos N95, N99, R95, PFF2, admitindo-se ainda o uso de máscaras produzidas de forma artesanal.

II - Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, devendo o estabelecimento disponibilizar o seu acesso, e usar álcool 70% frequentemente.

III - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, **as superfícies de toque** (mesas,

cadeiras, escadas, corrimãos, maçanetas, máquinas de cartão entre outros), e áreas de uso comum e instalações em geral;

IV - É obrigatório que todos os comércios disponibilizem álcool 70% e/ou borrifação de solução alcoólica 70% nas mãos dos clientes antes da entrada (na porta) de seu estabelecimento, para que seus clientes façam a higienização das mãos antes de adentrarem no local.

V - Disponibilizar toalhas de papel descartável.

VI - Manter os ambientes bem ventilados e limpos.

VII - Evitar apertos de mão, abraços e beijos;

VIII - Manter, distância segura entre as pessoas, inclusive em filas, dentro e na frente dos estabelecimento, o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Havendo fila no ambiente externo da porta do estabelecimento, o responsável pelo empreendimento deverá proceder a organização de modo que uma pessoa não fique a menos de 1,5m de distância de outra.

IX - Realização da demarcação do espaço para que seja obedecido o distanciamento de mínimo 1,5m, nos estabelecimentos onde o fluxo de pessoas são maiores como Bancos, agências lotéricas, caixas de supermercados, Correio, Indea, Sefaz, Cartório, entre outros).

XI - Evitar tocar em balcões e outras superfícies;

XII - Adequação da capacidade de atendimento do local de forma a impedir a aglomeração, inclusive se necessário reduzir o número de mesas e cadeiras;

XIII - Evitar a circulação de pessoas que estejam no grupo de risco, dando o estabelecimento comercial, prioridade para o atendimento destes;

XIV - Implementar medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientação aos empregados para prevenção individual e coletiva e equipamentos (EPI) necessários para a segurança dos mesmos.

XV - Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

Art. 21º - As Construções civis, deverão adotar medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde. Fica obrigatório o uso de máscaras, e a disponibilização e utilização de álcool em gel para os profissionais da Construção Civil (pedreiros, serventes, e outros), ficando o Chefe da Construção Civil e proprietários da obra responsável pela conduta de seus colaboradores.

Art. 22º Fica terminantemente proibido a presença de vendedores ambulantes nas vias públicas do município de Nova Bandeirantes.

Art. 23º Ficam mantido os serviços públicos essenciais do município.

Art. 24º O funcionamento da rede pública e privada de ensino, municipal e estadual no município, seguirá a determinação do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 25º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de serviços/bens/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública, de que trata este decreto, média prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 26º É permitida a realização de licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro o distanciamento de 1,5m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 27º - Por determinação da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, e ainda Decreto Municipal nº 080/2020 de 13 de abril de 2020, o

uso da máscara é obrigatório, e os donos de quaisquer estabelecimentos, somente poderão permitir o acesso de clientes/frequentedores que estiverem utilizado máscaras. A mesma obrigatoriedade, serve para todos os funcionários públicos municipais, bem como para a população que estiverem transitando nas ruas do município, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo o território do município de Nova Bandeirantes.

Art. 28º A Vigilância Sanitária do município, entendendo que há risco coletivo, poderá solicitar o apoio aos Policia Militar e Civil, para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 29º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão -SIC, sendo este o Canal Oficial para tirar dúvidas, recebimento de denúncias e analisar suspeitas de Coronavírus, no qual serão realizados através do número (66) 98411-4848.

Art. 30º Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento (ALACOV-19), implantando no antigo prédio do PSF I, para o atendimento da população que venha a apresentar sintomas do COVID-19, enquanto houver necessidade.

Art. 31º Em caso de descumprimento deste decreto (e demais decretos referentes às medidas de enfrentamento do COVID-19), a pessoa ficará sujeito às penas dos seguintes crimes, nos Termos do Código Penal Brasileiro, podendo também outros crimes ser imputados.

Infração de medida sanitária preventiva

“Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único- A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

“Art. 330 – Desobedecer em ordem legal de funcionário Público:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses de multa.

“Art. 132 – Expor a vida ou a saúde outrem a perigo direto e iminente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. Parágrafo único- Em casos reiterados de descumprimento do Decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.

Art. 32º. O descumprimento das determinações desse decreto acarretará a aplicação de multa sobre o estabelecimento comercial da seguinte forma:

Inciso I – Pelo descumprimento do toque de recolher, o valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Nova Bandeirantes/MT;

Inciso II – Pelo descumprimento do horário de funcionamento, o valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Nova Bandeirantes/MT;

Inciso III – Pelo descumprimento das normas de segurança, o valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Nova Bandeirantes/MT;

Art. 33º. Haverá a aplicação de multa por cada determinação descumprida, sendo a aplicação cumulativa.

Art. 34º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada ao dobro, podendo ocorrer à cassação do alvará de funcionamento outorgado.

Art. 35º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, podendo suas permissões serem revistas a qualquer momento, impondo medidas de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância,

Art. 36º fica revogado as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 154, 158 e 181/2020.

Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
COVID-19: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA N.º 010/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA

N.º 010/2019

A **Câmara Municipal de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.798/0001-72, com sede administrativa sito à Av. Comendador Luiz Meneghel, Nº 62, Centro, Nova Bandeirantes, MT., neste ato representada pelo Sr. **CESAR AUGUSTO PERIGO** - Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 037.458.769-89, e do RG nº 9001064-6 SSP/MT, residente à Travessa Nova Londrina, nº 62, Bairro Centro, Nova Bandeirantes—MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ 01.379.965/0001-08, estabelecida na Avenida Nove de Maio, 620 N, lote 01, quadra 03, módulo 01, CEP: 78320-000, Juína – MT, **que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Luiz Carlos Ioris**, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.449.359-72, brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.996.861, residente e domiciliado na Rua Caxambú do Sul, nº 29 N, modulo 01, Juína -MT, CEP: 78.320-000, em conformidade com o contrato social da empresa, **que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica Municipal, um instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da T.P. 001/2019, Processo Licitatório 006/2019 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 - Fica desde já acordado entre as partes que o presente termo aditivo terá seu prazo de vigência prorrogado 22/11/2020.

1.2 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao fato de que a obra está sendo acrescida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, II da lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de continuidade (prorrogação) dos serviços, por igual valor nos casos de necessidade da continuidade dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO.

4.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente contrato, em renúncia a outro por mais privilegiado.

E assim por estarem as partes em comum acordo nas cláusulas e condições expostas, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, em (03) três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de julho de 2020

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

CONTRATANTE

César Augusto Perigo

Presidente

Poli Engenharia e Comercio LTDA

CONTRATADA

Luiz Carlos Ioris

Sócio Representante

TESTEMUNHAS:

Maraísa Lopes dos Santos

CPF:008.909.851-03

Andréia Cristina da Silva Della Rosa

CPF: 916.214.701-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 69/2020/PMNO REF: DISPENSA Nº 021/2020/PMNO/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020 ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT INSCRITA NO CNPJ.

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 69/2020/PMNO

REF: DISPENSA Nº 021/2020/PMNO/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob nº. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI SOB O CNPJ: 02.614.637/0001-01 residente na AV. EURIPEDES DE MENEZES, Bairro PARQUE INDUSTRIAL VICE PRESIDENTE JOSE ALENCAR, na cidade de APARECIDA DE GOIANIA CEP 74.993-540, TELEFONE: (62) 3942-4472, REPRESENTADO PELO WILLIAN MARTINS DE CASTRO RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA C- 181, QUADRA 619 LOTE 7/8 APTO 400, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HANNOVER, BAIRRO NOVA SUIÇA, CEP: 74275-200, NA CIDADE DE GOIÂNIA, portador do RG: 967816 SSP/GO e o CPF: 347.857.521-49

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

MOTIVO: A EMPRESA NÃO TEM EM SEU ESTOQUE O PRODUTO, EM CONTATO COM SUA DISTRIBUIDORA NÃO TEM PREVISÃO DE ENTREGA, SENDO UM MEDICAMENTO DE ALTA IMPORTANCIA PARA INTUBAÇÃO DE PACIENTES COM RISCO DE MORTE.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 78, I, II, c/c art. 79, I, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Nova Olímpia, 25 de agosto de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 045/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2020**

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA GASES MEDICINAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ **6.960,00** (Seis mil novecentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

EMPRESA CONTRATADA: OXIGÊNIO UNIVERSAL LTDA ME

CNPJ: 21.165.165/0001-93

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 25 de Agosto de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**COVID-19: DECRETO ESPECIAL: 055/2020**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2020, um crédito especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal 1.305 de 13 de agosto de 2020, alterando a Lei Municipal nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

0692-08.002.10.122.0117.2121.319004000000-SUPLEMENTAÇÃO	50.000,00	0693-08.002.10.122.0117.2121.319011000000-SUPLEMENTAÇÃO	300.000,00	0694-08.002.10.122.0117.2121.319013000000-SUPLEMENTAÇÃO	30.000,00	0695-08.002.10.122.0117.2121.319016000000-SUPLEMENTAÇÃO	20.000,00	0696-08.002.10.122.0117.2121.319113000000-SUPLEMENTAÇÃO	50.000,00
---	-----------	---	------------	---	-----------	---	-----------	---	-----------

SUPLEMENTAÇÕES 450.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizada em igual importância, crédito de transferência de recursos DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO, CONFORME DECRETO LEIS E DECRETOS PRESENCIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei 101/2000, na Lei Municipal nº. 1.276 de 14 de novembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020, na Lei Municipal nº. 1.008 de 13 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual – PPA, para o período de 2018 a 2021 e da Lei nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 14 de agosto de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.308 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Bônus Extraordinário concedido aos servidores que trabalham nos órgãos e unidades de saúde, que estão expostos diretamente ao risco de contágio pelo Corona Vírus – COVID-19 no Município de Novo Horizonte do Norte e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica criado o Bônus Extraordinário, que deverá ser pago aos Profissionais de Saúde, e aos servidores que trabalham nos órgãos e unidades de saúde, que estão expostos diretamente ao risco de contágio pelo Corona Vírus – COVID-19.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos de Pessoa jurídica.

§2º O disposto no caput deste artigo será aplicado aos servidores que realizam a Coleta de Lixo.

Art. 2º O valor do Bônus Extraordinário será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que será pago temporariamente pelo prazo de 03 meses, conforme caput do Art. 1º.

§ 1º terão direito ao Bônus Extraordinário, os servidores efetivos, contratos de pessoa física e comissionados lotados na secretaria Municipal de Saúde que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia ou que durante a prestação de seus serviços estejam expostos, de forma potencial, ao contágio do Novo Corona Vírus (COVID-19).

§ 2º Não fará jus ao Bônus Extraordinário, os servidores que estiverem afastados por motivo de licença particular, para concorrer cargo eletivo, afastamento para tratamento de saúde superior a 30 dias, exceto os servidores afastados de suas funções para tratamento de saúde por terem contraído o Novo Corona Vírus (COVID-19).

§ 3º Os servidores que ingressarem de férias ou licença prêmio, durante o período em que estiverem afastados não receberão o Bônus Extraordinário.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará Mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, a relação de servidores que farão jus ao recebimento do Bônus Extraordinário.

Art. 4º A importância recebida a título de Bônus Extraordinário possui natureza de verba indenizatória, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizada como base de cálculo de férias, 13º salário ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 5º O prazo estabelecido no art. 2º desta lei, poderá ser prorrogado pelo período que perdurar a emergência em saúde pública, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no Art. 8º, §5º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 6º As Despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 30/2020, tudo em conformidade com os

documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 44/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.454.937/0001-89 para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEICULO AMBULANCIA PRONTO ATENDIMENTO MEDICO-PAM, no valor total de R\$ 52.525,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTO E VINTE E CINCO REAIS) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 25 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COVID-19: PORTARIA Nº 146/GP/2020

PORTARIA Nº 146/GP/2020 Em 03 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Contratar, no Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, os servidores abaixo especificados, em conformidade com a Lei Municipal nº 967/2020 de 26 de Junho de 2020 e Lei Municipal nº 971/2020 de 27 de Julho de 2020 para a Secretaria Municipal de Saúde:

Prazo de Vigência do Contrato abaixo: 03/08/2020 a 31/12/2020, podendo ser revogado a qualquer data por ambas as partes.

Nº CONT	SERVIDOR	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
038/2020	Marcelo Luis Apolinário Correa Oliveira	Fiscal Sanitário	40h semanal	1.100,00
039/2020	Kananda Dorta Guardiola Esteban	Coordenadora Municipal de Vigilância Sanitária	40h semanal	1.500,00

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Agosto de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - DECRETO Nº 40, DE 21/08/2020 - MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) - REVOGA OS DECRETOS Nº 37/2020 E Nº 39/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 40, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se os Decretos nº 37/2020 e 39/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - o Decreto Estadual nº 522/2020, 532/2020 e 573/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

VII - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VIII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19; e

IX - a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACÊDO, Secretária Municipal de Saúde;

III - MARIA BRAGA LUZ, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - LUCAS LEANDRO ALKIMIM, Médico do Centro de Referência do COVID-19;

V - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VI - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VII - ROSANE DE FARIA MACIEL, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA);

VIII - RONILDO DE OLIVEIRA LUZ, Secretário Municipal de Educação;

IX - JOSÉ FERREIRA DIAS, Conselho Municipal de Saúde (CMS);

X - FELIPE SALLES RAMOS, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI - RITA DE CÁSSIA RODRIGUES GOMES, representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XII - ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ, representante do Comércio Local;

XIII - PAULO RODRIGUES DE SOUZA, representante das Igrejas;

XIV - ANDRÉ LUIS RAMOS POMPEU, representante das Pousadas/Hotéis.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º Fica suspenso, do dia 24 de agosto até o dia 31 de agosto de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços.

§1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

I - estabelecimentos hospitalares;

II - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III - farmácias e laboratórios;

IV - funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança pública e privada;

VI - serviço de assistência social;

VII - profissionais da área finalística da saúde;

VIII - advogados no exercício da profissão;

IX - postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento;

X - atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XI - rodoviária, serviços de táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XII - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e centro de abastecimento de alimentos;

XIII - distribuidores de água e gás; e

XIV - serviços de entrega domiciliar de alimentos e mercadorias (*delivery*) devidamente identificados, até 23h00min, horário de Brasília, desde que

atendidas as medidas rigorosas de proteção dos entregadores e limpeza e higienização dos produtos.

§ 2º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de São Félix do Araguaia, a partir de 24 de agosto até o dia 31 de agosto de 2020, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive acampamentos, independentemente do número de pessoas.

§ 3º Para garantir observância deste Decreto, fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância Sanitária.

§ 4º Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

§ 5º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º do art. 8º deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 9º Fica determinado aos estabelecimentos considerados como serviços essenciais, e que estiverem em funcionamento durante o período de isolamento social restritivo (*lockdown*), a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;

IV - vedar o acesso aos estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

VII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 10. Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 23h00min às 05h00min, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 11. Fica recomendado aos integrantes das comunidades indígenas que evitem o deslocamento à sede do Município de São Félix do Araguaia, exceto para tratamento de saúde ou caso inadiável e urgente.

Art. 12. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 13. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento do Museu e Banda Municipal.

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até deliberação final da Comissão Especial formada pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Poder Executivo Estadual;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 14. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores pertencentes ao grupo de risco ou com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 15. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 16. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 18. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 19. Caso haja o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 78, incisos VIII, XI, XII e XLI da Lei Ordinária nº 465, de 15 de abril de 2004 – Código Sanitário do Município de São Félix do Araguaia-MT, disponível no site do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, na aba da COVID-19.

Art. 20. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 21. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 22. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 23. Revogam-se os Decretos nº 37, de 28 de julho de 2020 e nº 39, de 14 de agosto de 2020.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 21 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 41/2020, DE 24/08/2020 - MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 - REVOGA O DECRETO Nº 40/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 41, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 40/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando**:

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - o Decreto Estadual nº 522/2020, 532/2020 e 573/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

VII - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VIII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19; e

IX - a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACÊDO, Secretária Municipal de Saúde;

III - MARIA BRAGA LUZ, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - LUCAS LEANDRO ALKIMIM, Médico do Centro de Referência do COVID-19;

V - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VI - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VII - ROSANE DE FARIA MACIEL, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA);

VIII - RONILDO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação;

IX - JOSÉ FERREIRA DIAS, Conselho Municipal de Saúde (CMS);

X - FELIPE SALLES RAMOS, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI - ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ, Representante do Comércio Local;

XII - PAULO RODRIGUES DE SOUZA, Representante das Igrejas; e

XIII - ANDRÉ LUIS RAMOS POMPEU, Representante das Pousadas/Hotéis.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação,

devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º Fica suspenso, no âmbito da sede do município, incluindo os assentamentos adjacentes, do dia 24 de agosto até o dia 31 de agosto de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, com exceção apenas dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020.

§1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão na sede do Município de São Félix do Araguaia e assentamentos adjacentes, a partir de 24 de agosto até o dia 31 de agosto de 2020, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive acampamentos, independentemente do número de pessoas.

§2º Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância Sanitária.

§3º Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

§4º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades essenciais, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 9º Fica determinado aos estabelecimentos considerados como serviços essenciais, e que estiverem em funcionamento durante o período de isolamento social restritivo (lockdown) na sede do município, bem como a todos os cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados localizados nos Distritos, a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;

IV - vedar o acesso aos estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

VII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 10. Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 23h00min às 05h00min, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 11. Fica recomendado aos integrantes das comunidades indígenas que evitem o deslocamento à sede do Município de São Félix do Araguaia, exceto para tratamento de saúde ou caso inadiável e urgente.

Art. 12. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 13. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento do Museu e Banda Municipal.

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até deliberação final da Comissão Especial formada pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Poder Executivo Estadual;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 14. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores pertencentes ao grupo de risco ou com suspeita de contaminação

por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 15. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 16. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 18. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 19. Caso haja o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 78, incisos VIII, XI, XII e XLI da Lei Ordinária nº 465, de 15 de abril de 2004 – Código Sanitário do Município de São Félix do Araguaia-MT, disponível no site do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, na aba da COVID-19.

Art. 20. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 21. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 22. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 23. Revoga-se o Decreto nº 40, de 23 de agosto de 2020.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 24 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**CONTABILIDADE****COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado através da Lei Municipal nº 1.095, de 28 de Novembro de 2017, adequa a LDO 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento 2020 e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.095/2017, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º. Fica criado no Programa: 0019 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, cujo objetivo de implementar no Município de Tabaporã/MT., as ações mediante aplicação dos recursos oriundos do "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)", as seguintes ações, além das pré existentes:

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
1104	COVID - Aquisições de Equipamentos e Material Permanente para Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 2.000,00
2112	COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 26.800,00
1105	COVID - Aquisições de Equipamentos e Material Permanente para Ações de Apoio e Enfrentamento da COVID – 19 – Manutenções Assistência	R\$ 33.000,00
2111	COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência	R\$ 33.000,00
TOTAL A SER AGREGADO NO PROGRAMA		R\$ 94.800,00

§ 1º. Renomeia as ações 2111 - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência e 2212 - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS, e cria novas fontes de destinação e naturezas de despesas as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

2112	COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2111	COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência

§ 2º. Os recursos financeiros para a execução das ações do programa a que se refere o Art. 2º, correrão a conta das seguintes fontes de recursos:

I – Fonte: 0.1.29.074000 - **Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Principal**

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2019, até o montante de **R\$ 94.800,00** (Noventa e quatro mil e oitocentos reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
9 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08 244 0019 1104 - COVID - Aquisições de Equipamentos e Material Permanente para ações no Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
4.4.90.00.00.00	0.1.29.074000	2.000,00

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
9 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08 244 0019 2112 – COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – Assistência Social - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BASICAS		
3390.00.00.00 – CUSTEIO	0.1.29.074000	26.800,00

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
9 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08 244 0019 1105 – COVID - Aquisições de equipamentos e Material Permanente para Ações de Apoio e Enfrentamento da COVID – 19 – Manutenções Assistência		
4.4.90.00.00.00	0.1.29.074000	33.000,00

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
9 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08 244 0019 2111 – COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a COVID-19 – Manutenções Assistência		
3390.00.00.00 – CUSTEIO	0.1.29.074000	33.000,00

Total de Acréscimos da despesa 94.800,00

(Noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 4º O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita de Transferências de recursos financeiros aos Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, de conformidade com as Portaria Nº 369, de 29 de Abril de 2020 e a Portaria Nº 378, de 07 de Maio de 200, segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
1718.12.11 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Principal		
1718.12.11.09 – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19	0.1.29.074000	66.000,00
1718.12.11.10 – Tabapora Covid Acolhimento	0.1.29.074000	28.800,00

Total de Acréscimos da receita 94.800,00

(Noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 5º. Os créditos adicionais aprovados serão abertos por decreto no padrão do PLANO DE AÇÃO apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania obedecendo os limites de funcionais programáticas autorizadas nesta LEI.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.095/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.174/2019 - LDO 2020, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º Caso não se concretize o excesso provável ora estimado, a utilização do crédito adicional ora autorizado ficará condicionada ao efetivo ingresso do recurso financeiro, a fim de se evitar déficit de execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

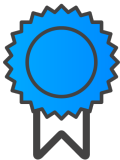
Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 25 dias do mês de agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Aug 26 04:15:43 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)